



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.386.109 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/08/2020

NOME ADAO DE MATOS JUNIOR

FILIAÇÃO ADAO DE MATOS ELENA SIQUEIRA SANTOS

NATALIDADE MONTES CLAROS-MG DATA DE NASCIMENTO 6/1/1971

DOC. ORIGEM CAS. LV-26 FL-298

CPF 704.264.226-00

PIR-1296 LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 2. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1296-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.760.421/0001-16
Razão Social: BOLSTER CONSULTANCY TREIN E CONS LTDA ME
Endereço: RUA BOANERGES SILVA 71 / JARDIM ITAU / BELO HORIZONTE / MG / 33200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602054457306957

Informação obtida em 14/05/2024 18:09:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

— Digitalização de Documentos

Quais as principais vantagens?

Com o avanço da tecnologia, o processo de digitalização de documentos tem se tornado uma prática cada vez mais comum em empresas de diversos setores. A transformação digital tem revolucionado a forma como as empresas gerenciam e acessam seus documentos, trazendo inúmeras vantagens em termos de eficiência, organização, economia e sustentabilidade.

A digitalização de documentos permite que as empresas convertam documentos físicos em formato digital. Esses documentos digitalizados podem ser armazenados, gerenciados e

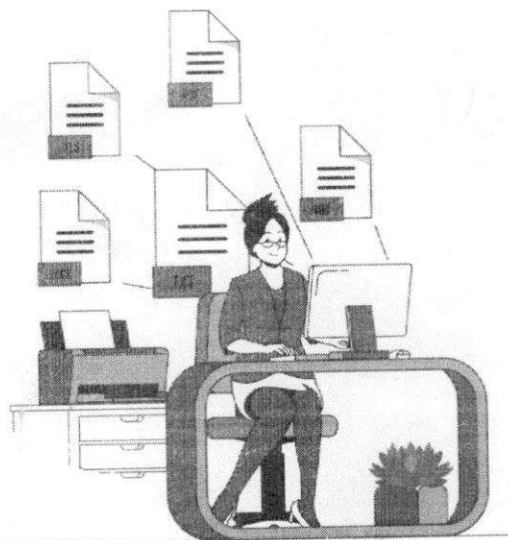
385
acessados de forma rápida e fácil em um sistema eletrônico eliminando a necessidade de espaço físico para armazenamento e reduzindo a dependência de documentos em papel.

Com a implementação de medidas de segurança, como criptografia e controle de acesso, é possível garantir a confidencialidade e integridade das informações digitalizadas, evitando o acesso não autorizado, proporciona maior segurança e proteção aos dados sensíveis das empresas.

Muitos setores, como financeiro, jurídico e saúde, possuem regulamentações que exigem a manutenção de registros e documentos por determinado período de tempo. A digitalização de documentos permite que as empresas estejam em conformidade com as leis específicas de cada setor, tornando mais fácil o cumprimento das obrigações regulatórias.

O nosso trabalho é realizado com alta qualidade e precisão. Utilizamos tecnologia avançada e equipe especializada para garantir que os documentos sejam digitalizados com clareza e fidelidade aos originais.

Se sua empresa busca uma solução moderna, eficiente e legalmente compatível para gerenciamento de documentos, a digitalização de documentos é a escolha certa. Entre em contato conosco para saber mais sobre os serviços que oferecemos e como podemos ajudar sua empresa a se beneficiar dessa tendência crescente na era digital.



Qual o nosso processo?



Preparação dos documentos



Digitalização dos documentos



Indexação



Tratamento de imagem



Armazenamento



Controle de Qualidade



Sistema de Gerenciamento - GED



Assinatura Eletrônica / digital



Guarda Física de Documentos



Contato

(31) 98497-5178 - Wellington
contato@bolsterbrasil.com.br
Belo Horizonte - MG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 001/2023
Edital nº 001/2023
Pregão Presencial nº 001/2023
Registro de Preços nº 001/2023

Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, a **Câmara Municipal de Vespasiano/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.439.715/0001-88, com sede na Praça JK, nº 08, CEP.: 33.200-000, Centro do município de Vespasiano/MG, pelo seu Presidente, o senhor Luiz Filipe Pinto Caldeira, nos termos do art.15 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e, ainda, nos termos do instrumento convocatório, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **Bolster Cconsultancy Treinamento e Consultoria LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.760.421/0001-16, com sede na Rua Boanerges Silva, nº 71-casa, Parque Jardim Itaú, CEP.: 33200-510, Vespasiano-MG, neste ato representada pelo Sr. Adão de Matos Junior, inscrito no CPF sob o nº 704.264.226-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

I. DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições por meio de contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ARQUIVO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO-MG**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

II. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ARP

2.1 A presente Ata de Registro de Preços possui valor global de **R\$ 909.750,00 (novecentos e nove mil setecentos e cinquenta Reais)**

2.2 Os preços unitários registrados são os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultoria Técnica				
1.1	Análise detalhada das rotinas atuais, a interface entre as áreas e a forma de execução dos trabalhos e o envolvimento dos setores e a elaboração do procedimento para a execução dos trabalhos.	SETORES	20	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
1.2	Elaboração da matriz padrão arquivísticos e taxonomia	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.3	Elaboração da tabela de temporalidade documental	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	Elaboração do Plano de Classificação de Documentos	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.5	Capacitação da equipe envolvida quanto aos processos, procedimentos, operação dos equipamentos e rotinas técnicas e arquivísticas	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Inventário, identificação, Organização e triagem do Acervo				
2.1	Organização Complexa	CAIXA ARQUIVO	700	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
2.2	Organização Intermediária	CAIXA ARQUIVO	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
2.3	Organização Simples	CAIXA ARQUIVO	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
3	Higienização dos Documentos	PÁGINA	960.000	R\$ 0,01	R\$ 9.600,00
4	Digitalização dos Documentos e análise da qualidade				
4.1	Digitalização A4	PÁGINA	600.000	R\$ 0,24	R\$ 144.000,00
4.2	Digitalização A3	PÁGINA	260.000	R\$ 0,32	R\$ 83.200,00
4.3	Digitalização A1	PÁGINA	70.000	R\$ 0,70	R\$ 49.000,00
4.4	Digitalização A0	PÁGINA	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
5	Indexação dos Documentos				
5.1	Indexação - Um campo	PÁGINA	120.000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
5.2	Indexação - dois a quatro campos	PÁGINA	650.000	R\$ 0,12	R\$ 78.000,00
5.3	Indexação - cinco a seis campos	PÁGINA	190.000	R\$ 0,20	R\$ 38.000,00
6	Organização dos Documentos no GED	PÁGINA	960.000	R\$ 0,06	R\$ 57.600,00
7	Guarda de Documentos	CAIXAS	800	R\$ 42,00	R\$ 33.600,00
8	Eliminação dos processos e documentos avulsos	DOC. AVULSOS	120.000	R\$0,50	R\$ 60.000,00
9	Software GED				
9.1	Implantação do Software	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
9.2	Licenciamento do Software (período de 12 meses)	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



10	Assinaturas eletrônicas/digital	UNIDADE	960.000	R\$ 0,06	R\$ 57.600,00
VALOR GLOBAL = R\$ 909.750,00 (novecentos e nove mil setecentos e cinquenta reais)					

2.3. A contratação dos itens objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Câmara Municipal.

2.4. O Fornecedor, para fins de prestar os fornecimentos do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório, em epígrafe, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

III. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será realizado conforme a demanda necessária à Câmara e no endereço da CONTRATANTE, mediante "autorização de fornecimento", assinada por pessoa devidamente credenciada pela CÂMARA.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a requisição e a entrega, pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou fatura correspondente.

4.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

V. DAS OBRIGAÇÕES



5.1 O fornecimento será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal, conforme descrito na Cláusula Terceira.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.3. O CONTRATADO obriga-se a:

5.3.1. O fornecimento será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal, conforme descrito na Cláusula Quinta;

5.3.2. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas neste Termo de Referência;

5.3.3. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMV;

5.3.4. Fornecer em definitivo conforme especificação neste Termo de Referência;

5.3.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.3.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

5.3.7. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

5.3.8. Submeter-se às normas e determinações da CMV, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

6.8.1. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

6.8.2. Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



- 6.8.3. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- 6.8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9. A Câmara Municipal obriga-se a:
- 5.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipuladas em Ata;
- 5.4.3. Cumprir às demais condições estabelecidas no Ato convocatório, em especial neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

VI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Fornecedor com Preço Registrado que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2 O Fornecedor com Preço Registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:

I – 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º



(trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da mesma, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

c) Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Santa Luzia pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.5. A multa será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

6.7. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá o Fornecedor apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado a respeito.

6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação em Jornal (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

6.10. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

VII. DA VIGÊNCIA DA ARP



7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

VIII. DA ALTERAÇÃO DA ARP

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, revogar-se-á a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IX. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

c) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado.



X. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vespasiano/MG, 10 de janeiro de 2024.

P/ Câmara Municipal de Vespasiano
Luiz Filipe Pinto Caldeira – Presidente

P/ Bolster Cconsultancy Treinamento e Consultoria LTDA
Representante Legal - Sr. Adão de Matos Junior,

Testemunha 1
Nome e RG

Testemunha 2
Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO
CNPJ - 22.439.715/0001-88
Praça JK, 08 - Centro
CEP - 33.200-000 / Telefax: (31) 3629.2550
Email: secretariacmvspasiano2013@gmail.com
Site: www.camaravespasiano.mg.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendidas as exigências legais e os dispositivos previstos no Pregão Presencial nº 001/2023 do Processo Licitatório 001/2023, destinado à FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ARQUIVO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO-MG, e em conformidade com as atribuições que me são conferidas, **HOMOLOGO** a presente licitação, de acordo com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa e em conformidade com o relatório realizado pela Pregoeira da Câmara Municipal de Vespasiano-MG, no qual informa a declaração, em sessão pública, da **BOLSTER CONSULTANCY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA** como VENCEDORA do certame.

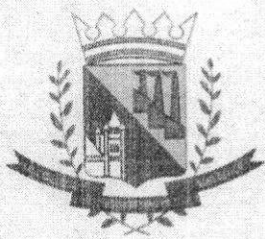
Encaminhe-se este processo ao setor competente para elaboração da respectiva ata de registro de preços, com a empresa vencedora do presente certame.

Vespasiano - MG, 08 de janeiro de 2024.

LUIZ FILIPE PINTO CALDEIRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 006/2024.



Contrato de Prestação de Serviços de análise e gerenciamento eletrônico do arquivo físico da Câmara Municipal de Santa Luzia, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS** e **BOLSTER CCONSULTANCY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Wagner de Andrade Pereira, brasileiro, vereador, RG MG-8.481.285 e CPF 037.057.996-81, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa Bolster Cconsultancy Treinamento e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 23.760.421/0001-16, sediado na Rua Boanerges Silva, nº 71-casa, Parque Jardim Itaú, Vespasiano/MG, CEP: 33200-510, neste ato representado pelo Sr. Adão de Matos Junior, inscrito no CPF sob o nº 704.264.226-00, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº001/2023 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços 001/2023 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ARQUIVO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** conforme quantidades e especificações abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultoria Técnica				
1.1	Análise detalhada das rotinas atuais, a interface entre as áreas e a forma de execução dos trabalhos e o	SETORES	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00